

**TABELIONATO TAQUARALTO**FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (64) 3571-2400 / 3571-1875 - 3571-1572Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que  
me foi apresentado. Dou fé. \*OC14.  
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.Percilia Resende Margarida - ESCRIVENTE  
Selo: AUF0728621 Custas: R\$ 1,77 PUNCIVILGleyce Christina Vargas de Oliveira  
EscritorinhaVALIDO PARA AUTENTICAÇÃO  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – Caso não hajam mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

**Parágrafo Segundo** – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e, se possível, pelos fiscais;

**Parágrafo Terceiro** – Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e, se possível pelos fiscais, registrando a data e hora de inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

## SECÃO IX

### DA APURACÃO

**Art. 96** – Após o termino do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em seção eleitoral pública e permanente, a Mesa apuradora, para qual, (quando for o caso), serão enviadas as urnas e as respectivas atas.

**Art. 97** – A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Sindicato, e terá 02 (dois) auxiliares e 01 (um) suplente.

**Art. 98** – Será facultada a designação de mesas apuradoras supletivas nas delegacias do Sindicato onde haja funcionado mesa coletora supletiva.

**Art. 99** – Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos procedendo, em caso afirmativo, á abertura das urnas e a contagem de votos.

**Parágrafo Primeiro** – Os votos em separado, desde que dividida sua apuração, serão computados para efeitos de quorum;

**Parágrafo Segundo** – As mesas supletivas que funcionarem em eleições do Sindicato, apurarão os

CRTP-1-Palmas 04/05/10 P-28247 P-9-041/049

  
Carlos Antonio A. Alves  
Presidente - SIMTROMET  
José Antonio Alves Teixeira  
Advogado OAB/TO 4042-B

**TABELIONATO TAQUARALTO**  
 FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
 Rua 08, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
 e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 - 3571-1872

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. 0014.  
 Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margem - Escrevente  
 Selo: AUF0728622 Custas: R\$ 1,17, FUNCIVIL: R\$ 1,17

Gleyce Christina Vargas de Oliveira  
 Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

e. Logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por via telegráfica, ou que resguarde autenticidade de comunicação, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando, posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

**Art. 100** – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro** – Se o número for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

**Parágrafo Segundo** – Se o total das cédulas for superior ou inferior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as suas chapas mais votadas;

**Parágrafo Terceiro** – Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

**Parágrafo Quarto** – Examinar-se-ão um a um dos votos em separados, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição;

**Parágrafo Quinto** – Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasuras, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado;

**Art. 101** – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lavrada, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único** – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 102** – Terminada a apuração, o Presidente da mesa apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria de votos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Carlos Antonio A. Alves  
 Advogado OAB/TO 4042-B

Antonio Alves Teixeira  
 Advogado OAB/TO 4042-B

CRTP-1 - Palmas 04/05/10 P-28247 Pas. 042/049



**TABELIONATO TAQUARALTO**  
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3671-2400 / 3671-1875 - 3671-1872

Autenticada em presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado, Dou fé. \*0014  
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percília Regande Margarida de Azevedo - ESCRIVENTE  
Selo: AUF0728623 - Custas: R\$1,00 - FUNCIONÁRIO

*Gleyce Christina Vargas de Oliveira*  
Escrivente

VALIDO SOVAMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO

TRANSITO DAS VOTAÇÕES  
APURAÇÃO  
MESA ELEITORAL  
AUF 728623

Art. 103 – A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédula apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, voto em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- g) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- h) A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais, se possível.

CRTP-3-Palmas 04/05/10 P-28247 Pag. 043/049

Art. 104 – Se o número de votos da urna anulada, quando ocorrer for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da Entidade determinar a data para realizar as eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritos aos eleitores constantes da lista de votação de urna correspondente.

Art. 105 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

## SEÇÃO X

### DAS ELEIÇÕES E DO ELEITOR

Art. 106 – É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I) Tiver, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, e estiver quites com os cofres do Sindicato;
- II) Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01 (um) ano de exercício da profissão;
- III) Preencha as condições estabelecidas nos Estatutos do Sindicato e neste

*Justo Antonio Alves Teixeira*  
Advogado OAB/TO 4042-B

*Artos Antônio A. Alves*  
Presidente SIMTROMET

*ADP*

**TABELIONATO TAQUARALTO**  
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 - 3571-1572

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé em 2014, Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida de Jesus - ESCRIVENTE  
Selo: AUF0728624 - Custas: R\$ 17,77 - FUNCIONÁRIO  
Gleyce Christina Vargas de Oliveira - ESCRIVENTE

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**

IV) Estiver em gozo dos direitos sociais e sindicais, conferidos pelos Estatutos do Sindicato.

Parágrafo Único – É obrigatório o voto nas eleições do Sindicato.

Art. 107 – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá:

- I) Estar quites com todas as contribuições a favor da Entidade, até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- II) Ter votado na eleição anterior, justificando a falta ou comprovado o pagamento da multa respectiva.

Parágrafo Único – Ficará isento de comprovação de quitação da mensalidade prevista no item I do artigo anterior, o associado que houver autorizado e efetivado o seu desconto em folha de pagamento e que não tenha pedido a sua suspensão, bem como não tenha se afastado da empresa empregadora, por qualquer motivo.

Art. 108 – O exercício do direito do voto será assegurado a qualquer associado, inclusive ao aposentado com direitos aos benefícios estatutários, o desempregado que esteja nessa condição a menos de 60 (sessenta) dias da data da eleição, ou o convocado para prestação de serviço militar, desde que não impedido por outro motivo previsto no Estatuto do Sindicato.

Art. 109 – É vedada a outorga de procuração para o exercício de voto.

SECÃO XI

DAS NULIDADES

Art. 110 – Será nula a eleição:

- I) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- II) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto do Sindicato ou regulamento específico;
- III) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento,

*José Antonio Alves Teixeira*  
Advogado OAB/TO 4042-B

*Carlos Antônio A. Alves*  
Presidente - SIMTROMET

CRTDP-Falinas 04/05/10 P-28247 Fas.044/049

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé em 20014

Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida Oliveira - Escrevente  
Selo: AUF0728625 - Custas - R\$ 1,41

VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

40

ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV) Não for observado qualquer prazo essencial constants neste Regulamento.

**Art. 111** – Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as das duas chapas mais votadas.

**Art. 112** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu caus, nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 113** – Em caso de recurso, o mesmo deverá ser dirigido ao Presidente do Sindicato, que se manifestará, recebendo ou não, com parecer devidamente fundamentado.

## SECÃO XII

### DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 114** – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 01 (um) dia, a contar da publicação da relação das chapas registradas, e somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A impugnação, exposto o fundamento que a justifique, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da entidade, por qualquer candidato;

**Parágrafo Segundo** – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) hoas, o Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar suas contra-rações;

**Parágrafo Terceiro** – Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato terá o prazo de 05 (cinco) dias para solucionar a controvérsia em decisão fundamentada;

**Parágrafo Quarto** – Decidida pela procedência da impugnação, o Presidente da Entidade, providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a notificação do impugnado;

CRTRDPA-Palmas 04/05/10 P-28247 Pag. 045/049

Carlos Antônio A. Alves  
Presidente - SIMTROMET

José Antonio Alves Teixeira  
Advogado OAB/TO 4042-B

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé, \*0014

Parágrafo Quinto, 2012.

Perícia Resanda Margarida Querido - ESCRIVENTE  
Selo: AUF0728626 - Custas: R\$1,17, FUNCIVIL: R\$0,41

41

Parágrafo Quinto – Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá as eleições, se julgada improcedente, não concorrerá;

Parágrafo Sexto – A chapa da qual integram candidatos impugnados poderá concorrer do pleito, desde que, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Diretoria da Entidade, no prazo de 02 (dois) dias a contar da comunicação ao interessado.

### SEÇÃO XIII

#### DOS RECURSOS

Art. 115 – Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da eleição, por qualquer candidato à eleição.

Parágrafo Único – O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria, no horário de funcionamento.

Art. 116 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. Com contra-recibo, ao recorrido, para, em 03 (três) dias, apresentar por escrito contra-razões.

Art. 117 – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, o Presidente do Sindicato terá 03 (três) dias para proferir sua decisão.

Art. 118 – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias para autuar o recurso e encaminhar o processo à Diretoria do Sindicato, estando devidamente instruído o processo, deverá proferir sua decisão, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 119 – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

Art. 120 – Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para o recorrido, no caso de improvimento, ou para o suplente, no qual de provimento.

Carlos Antônio A. Alves  
Presidente - SIMTROMET

Jose Antonio Alves Teixeira  
Advogado OAB/TO 4042-8



TABELIONATO TAQUARALTO  
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
Rua 09, Quadra 86, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (68) 3571-2400 / 3571-1875 - 3571-1572

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. \*0014.

Palmas, 10, 28 de maio de 2012

Perícia Regente Morgana Albuquerque - ESCRIVENTE  
Selo: AUF0728627 - Custas: R\$1,17, FUNCIVIL: R\$0,41

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

## SECÃO XIV

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 121 – o Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação
- b) Exemplar de jornal que publicou o aviso resumido do Edital;
- c) Cópia dos requerimentos de registro de chapas;
- d) Fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- e) Relação dos eleitores;
- f) Composição das mesas eleitorais;
- g) Lista de votantes
- h) Atas dos trabalhos eleitorais;
- i) Exemplar da cédula única;
- j) Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato;
- k) Resultado das eleições;
- l) Termo de posse.

CRIC/DFI - Palmas 04/05/10 P-28297 P.05.047/049

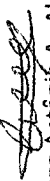
## SECÃO XV


### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

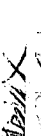
Art. 122 – Compete ao Presidente da Entidade, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito, na qual conste a relação dos eleitos e a designação da função que vai exercer.

Art. 123 – A posse dos eleitos à Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 124 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição Federal, as leis vigentes, o Estatuto Social do

  
Carlos Antônio A. Alves  
Presidente - SIMTROMET

  
José Antonio Alves Teixeira  
Advogado OAB/TO 4042-B





**TABELIONATO TAQUARALTO**FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 71270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 - 3571-1572

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé, nº 0014.

Palmas, TO, 23 de Junho de 2012.

Resença Resença Margarida Querido - ESCRIVENTE

Selo: AUF0728628 - Custas: R\$1,17, FUNCIVIL: R\$0,41

43

Art. 125 – Anuladas as eleições, o mandato da Diretoria anterior será automaticamente prorrogado, e outras serão convocadas no prazo máximo de 120 (cento e Vinte) dias após a publicação da decisão anulatória, podendo concorrer na nova eleição apenas os inscritos para a anulada.

Parágrafo Único – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 126 – Caberá a Diretoria do Sindicato a indicação para, através de eleição por uma Assembléia Geral dos associados, em gozo de seus direitos sindicais, o preenchimento de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, quando em decorrência de vacância, não houver suplentes para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

Art. 127 – Será aplicada pelo Presidente do Sindicato, sem prejuízo de outras cominações estatutárias e legais, a multa corresponde a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional:

- I) Ao associado que deixar de votar, sem causa justificada em eleições no Sindicato;
- II) Ao Delegado-eleitor que deixar de votar sem causa justificada, em eleições na Federação ou da Confederação.

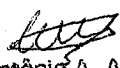
Parágrafo Primeiro – A multa será incorporada à receita da Entidade;

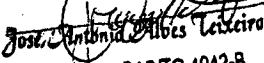
Parágrafo Segundo – Ao Presidente do Sindicato compete decidir sobre a justificação da falta do eleitor, com recurso para a Diretoria;

Parágrafo Terceiro – O prazo para justificação da falta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da eleição;

Parágrafo Quarto – Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 128 – Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados excluído o dia do vencimento, que fica prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo

  
Carlos Antônio A. Alves  
Presidente - SIMTROMET

  
José Antônio Alves Teixeira  
Advogado OAB/TO 4042-B





**TABELIONATO TAQUARALTO**  
**FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO**  
 Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
 e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3571-2490 / 3571-1876 - 3571-1872

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé \*0014  
 em 03 de março de 2010.

Parteira Resende Margarida Querido - ESCRIVENTE  
 Selo: AUF0728629 - Custas: R\$1,17, FUNCIVIL: R\$0,41

728529  
 AUF

ou feriado.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 129** – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato, passarão na sua ausência, automaticamente à responsabilidade de seu substituto legal.

**Art. 130** – Compete ao Presidente do Sindicato suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 131** – A presente reforma estatutária entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, passando a compor o Estatuto da Entidade.

**Art. 132** – O presente Estatuto, incluindo o regimento eleitoral, somente poderá ser reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral, observadas as disposições pertinentes.

**Art. 133** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Palmas/TO, aos três (30) dias do mês de março de dois mil e dez (2010).  
 Presidente: Carlos Antonio Araújo Alves *Carlos Antonio Araújo Alves*

*José Antonio Alves Teixeira*  
 Advogado OAB/TO 4042-B



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 28.247,  
 averbado sob nº 038 à margem do Registro nº 18. Dou fé. Palmas 04/05/2010.  
 Emolumentos: R\$ 153,00 Outros: R\$ 9,80 Taxa Judiciária: R\$ 3,00  
 FUNCIVIL: R\$ 5,00 Total: R\$ 170,80  
 Adriano Moromizato - Substituto

CRTP/TO-PALMAS 04/05/10 P-28247 Pag. 049/049

Paul X